

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197 /2018

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de 2018, autorizado pelo ato das folhas (20) do processo de Pregão Presencial nº 090/2018, Processo de Registro de Preços nº 135/2018 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica Nº 070/2018, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 13.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **AZEVEDO E LARA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ nº 29.984.055/0001-65, representado pelo **Sr. Gerson Leite Prado Lara**, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT
5	120.000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRODUÇÃO GRÁFICA DE EDIÇÕES (IMPRESSÃO DE INFORMATIVO) COM 8 PÁGINAS COLORIDAS EM CROMIA 4X4 TAMANHO A4 (FECHADO 21 CM X 29,7 CM, ABERTO 42 CM X 29,7 CM) PAPEL COUCHÊ FOSCO COM GRAMATURA DE 90GM², UMA DOBRA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ. ARTE GRÁFICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CABENDO A CONTRATADA: CONFECÇÃO, ACABAMENTO E ENTREGA DO MATERIAL CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	R\$ 0,69	R\$ 82.800,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de serviço por onde correrá a despesa.

3. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Comunicação Social devendo ser executado em até 20 (vinte) dias após emissão da ordem de serviços.

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.02.01.04.131.0003.2019.3.3.90.39.00

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

13. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 090/2018.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 090/2018, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e **fiscalização** através do Sr. **Rafael Gustavo Silva Gorgulho**, representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. **Gerson Leite Prado Lara**, qualificado preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 29 de Novembro de 2018.

AZEVEDO E LARA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Sr. Gerson Leite Prado Lara
Detentora da Ata

VISTO FISCAL SECOM